

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

DATA: 13/12/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 213/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância e reconhecimento de forma excepcional a partir do início do ano letivo de 2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Aditamento ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico e reconhecimento de forma excepcional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância. Os prazos do aditamento ao credenciamento, da autorização e do reconhecimento, de forma excepcional, estão especificados no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à coordenação para o referido curso, ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia e à garantia da implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e a autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância e reconhecimento de forma excepcional a partir do início do ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Este Centro localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, n.º 125, e é mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica por meio da Resolução Secretarial, n.º 2217/2018, de 16/05/2018, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 06/05/2018 a 06/05/2028.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao credenciamento e à autorização do referido curso e reconhecimento de forma excepcional a partir de 01/01/2025.

O processo deu entrada neste Conselho em 27/01/2025 e foi encaminhado à Câmara da Bicameral em 13/02/2025. O referido protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/2025 e 03/09/2025, retornando a este Conselho em 05/08/2025 e 06/10/2025, com objeto de análise somente o pleito ao Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, e reconhecimento de forma excepcional a partir do início do ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da autorização de cursos e nas Deliberações CEE/PR n.º 11/2021 e 08/2025 e nos Referenciais de Qualidade MEC 2003.

Sobre o credenciamento da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, **está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, **dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.** (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Verifica-se que o credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, concedido pelo Resolução Secretarial n.º 2217/2018, de 16/05/2018, possui prazo de 10 (dez) anos, de 06/05/2018 a 06/05/2028.

Assim, conforme o artigo 23 da referida Deliberação, o prazo de credenciamento da Educação a Distância será aditado ao prazo de credenciamento da Educação Básica, ficando até 06/05/2028.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o credenciamento e a autorização, para o funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Certificado de Conformidade: Justificativa contida na fl. 190, mov. 29.
Observação: a Instituição de Ensino encontra-se em reforma, por isso não foi possível atualizar o Certificado de Conformidade.

Licença Sanitária: fl. 189, mov. 28 n.º: 410930722024
Vigente até: 19/12/2025

[...]

Biblioteca

O acervo da biblioteca, contém volumes suficientes para atender alunos e professores. Destinados a leitura para lazer e pesquisas. [...] O acervo contempla os cursos solicitados

Laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química

O Colégio possui um laboratório de Biologia, Ciências, física e Química. É um espaço próprio destinado as atividades encaminhadas pelos professores, onde os alunos podem circular livremente e observar os experimentos realizados no encaminhamento metodológico.

Laboratório de Informática

O laboratório de informática é um espaço de ampla circulação, boa iluminação e bem arejado, onde os alunos conseguem ter boa concentração, e as aulas no laboratório são organizadas pelos professores que possuem autonomia para seu encaminhamento metodológico.

Espaço para Educação Física

O colégio possui 2 quadras esportivas, uma coberta e outra sem cobertura, reformadas no ano de 2017 pelo programa escola 1000.

Acessibilidade

As instalações são adequadas aos portadores de necessidades especiais. Com rampa de acesso a todos os espaços da instituição e sanitários adaptados.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO (Experimento Pedagógico) EaD

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Ensino Médio - Exp. Pedagógico - Ead	2025 1º semestre	2025 1º semestre	2025 2ª semestre	2025 2ª semestre
Módulo	1º	2º	2º	3º
Matrículas	21	10	12	13
Desistentes	12	3	--	--
Transferidos	00	00	--	--
Reprovados	00	00	--	--
Aprovados	21	10	--	--

Justificativa para implantação do Curso:

Informamos que as aulas no curso do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, EaD, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como Experimento Pedagógico, foram iniciadas no **dia 05 de fevereiro de 2025 em razão de uma situação excepcional envolvendo o processo de cessação das atividades do CEEBJA Professor Albano Tomasini.**

No momento da cessação, **já havia turmas em andamento, com estudantes em fase de conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).** Diante disso, tornou-se imprescindível garantir a continuidade do processo de ensino aprendizagem, evitando prejuízos pedagógicos e assegurando o direito dos estudantes à educação.

Dessa forma, o Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa assumiu a responsabilidade pela continuidade dessas turmas, e o início imediato das aulas, **já em 05 de fevereiro de 2025**, foi necessário para manter o calendário escolar e cumprir com a carga horária exigida por lei.

Reiteramos que essa ação foi tomada com base no compromisso de garantir o atendimento aos estudantes em situação de continuidade educacional, respeitando os princípios legais e pedagógicos da modalidade EJA. (grifo nosso)

Do laudo da Especialista em EaD, cabe destacar:

Os alunos serão devidamente matriculados e realizarão atividades de forma presencial e a distância, conforme divisão de carga horária prevista nas matrizes de oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, conforme Parecer n° 173/2022 do CEE. Cada componente curricular e Itinerário Formativo terá um tutor responsável, sendo o mesmo docente da SEED-PR e lotado na Instituição de oferta da modalidade. Os momentos a distância serão realizados por intermédio do Ambiente Virtual de aprendizagem AVA. Os alunos poderão realizar as atividades à distância de forma individualizada e a qualquer momento. A plataforma do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA é administrada pelo Sistema FIEP, e disponibiliza: guia de estudos, videoaulas e atividades de fixação para cada componente, e ainda os itens: fórum de avisos e chat em grupo e individual. O acesso à plataforma EaD é facilitado, não apresentando dificuldades ao usuário, bem como a disposição das disciplinas, que permite ao aluno acessar os conteúdos de maneira progressiva, registrando as atividades já concluídas. O acesso linear faz com que os recursos utilizados sejam apresentados separadamente, leituras, atividades e vídeos. No início de cada módulo o aluno é convidado a conhecer as orientações gerais da Disciplina e, em caso de necessidade acessar o fórum de avisos, também constando o guia de inclusão digital, com um conteúdo básico de como desenvolver as atividades da plataforma.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/2024, para a instituição de ensino justificar a excepcionalidade do pedido do reconhecimento dos referidos cursos; elaborar o Laudo Técnico do Perito Especialista em Educação a Distância de acordo com as solicitações dos Atos Regulatórios e apresentar a devida certificação do Perito em Especialização em Educação a Distância; indicar e apresentar o quadro dos docentes com habilitação específica e as devidas certificações, para os componentes curriculares dos citados cursos; indicar e apresentar o quadro dos professores/tutores em EAD, com 180 horas, com as devidas certificações; apresentar o Certificado de Conformidade, atualizado; apresentar a avaliação interna, da instituição de ensino citada, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013; informar e justificar a data do início das atividades dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio. O referido processo retornou a este Conselho em 05/08/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

Em 03/09/2025, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR para a instituição de ensino indicar e apresentar o quadro dos docentes com habilitação específica e as devidas certificações, para os componentes curriculares do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância; indicar e apresentar o quadro dos professores/tutores em EAD, com 180 horas, com as devidas certificações, para os referidos cursos; indicar os Coordenadores dos cursos mencionados; apresentar um Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação *in loco* do Núcleo Regional de Educação de Cascavel. O processo retornou a este Conselho em 06/10/2025, com novo Requerimento da direção da instituição de ensino, de 30/09/2025, solicitando:

[...] vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que se digne o CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e RECONHECIMENTO, de maneira excepcional, DO ENSINO MÉDIO, À DISTÂNCIA, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, a partir do início do ano letivo de 2025, neste estabelecimento de ensino.

Ainda, a referida direção justificou:

Devido à falta de demanda para abertura de turmas do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) a Distância (EaD), em nosso estabelecimento de ensino, para o ano letivo de 2025, faz-se necessário a retirada do processo de CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e RECONHECIMENTO, de maneira excepcional do referido curso.

Reiteramos que, caso surja nova demanda em anos subsequentes, a instituição poderá reavaliar a possibilidade de retomada da oferta, respeitando todos os trâmites legais e pedagógicos necessários.

Dados Gerais do curso, fl. 453:

Modalidade de Ensino: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, a distância.

Regime de Funcionamento: Os 20 % do Ensino Médio, será cumprido (sic) com 7 aulas por semana, em dois dias. Período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Regime de Matrícula: Semestral. No Ensino Médio a idade mínima é de 18 (dezoito) anos completos com a possibilidade de o educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos.

Carga Horária total: Ensino Médio com Itinerário Formativo 1 - 1.234 (mil, duzentas e trinta e quatro) horas e Ensino Médio com Itinerário Formativo 2 - 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas. Distribuídas em 70,18 a distância e 29,82% presencial, com período de integralização de (01) um ano e meio. Matrizes de acordo com a legislação vigente.

Regime de Oferta: a distância, na organização semestral.

Cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

As Matrizes Curriculares do referido curso constam no protocolado e devem observar o contido na referida Deliberação:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA - IF 1 – INTEGRADO

NRE: CASCAVEL		MUNICÍPIO: GUARANIÁÇU					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO F F DA COSTA							
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 125, CENTRO, GUARANIÁÇU-PR							
TELEFONE: (45) 32321272							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

GUARANIÁÇU, 17 DE JANEIRO DE 2025

Tatiane Zanin
Tatiane Zanin
DIRETORA
Res. 03364/21 D.O.E. 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA - IF 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

NRE: CASCAVEL		MUNICÍPIO: GUARANIACU					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO F F DA COSTA							
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 125, CENTRO, GUARANIACU-PR							
TELEFONE: (45) 32321272							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUASTECNOLOGAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUASTECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

GUARANIACU, 17 DE JANEIRO DE 2025

Tatiane Zanin
Tatiane Zanin
DIRETORA
Res. 03364/21 D.O.E. 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a professora do componente curricular de Sociologia, licenciada em Filosofia, todos com curso em EaD com 180 horas. Entretanto, não foi indicada coordenação para o referido curso, somente justificativa, conforme segue, fl. 446:

A impossibilidade de indicação de um Coordenador específico para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) decorre do fato de que não existe esse cargo na estrutura da rede pública de ensino.

Entretanto, ressaltamos que o acompanhamento pedagógico da EJA EAD está devidamente garantido pela atuação da pedagoga [...], profissional responsável por acompanhar e orientar, assegurando que a modalidade recebe acompanhamento pedagógico contínuo, garantindo suporte aos docentes e atendimento às necessidades dos estudantes.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 28/02/2026, fl. 331 e a Licença Sanitária em 19/12/2025, ambos com o processo em trâmite.

Quanto ao material didático e ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), a Especialista em Educação a Distância informou que:

A plataforma do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA é administrada pelo Sistema FIEP, e disponibiliza: guia de estudos, videoaulas e atividades de fixação para cada componente, e ainda os itens: fórum de avisos e chat em grupo e individual. O acesso à plataforma EaD é facilitado, não apresentando dificuldades ao usuário, bem como a disposição das disciplinas, que permite ao aluno acessar os conteúdos de maneira progressiva, registrando as atividades já concluídas. O acesso linear faz com que os recursos utilizados sejam apresentados separadamente, leituras, atividades e vídeos. No início de cada módulo o aluno é convidado a conhecer as orientações gerais da Disciplina e, em caso de necessidade acessar o fórum de avisos, também constando o guia de inclusão digital, com um conteúdo básico de como desenvolver as atividades da plataforma.

Cabe observar que este curso teve início em 05 de fevereiro de 2025, para atender as turmas do curso do Ensino Médio, do CEEBJA Professor Albano Tomasini, no mesmo município, que ofertava o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância. Assim sendo, o curso a ser autorizado precisa ter a mesma estrutura e nomenclatura para a continuidade dos estudos dos estudantes.

Com isso, além da autorização para o funcionamento do curso, faz-se necessário também o seu reconhecimento, com o intuito de não prejudicar a vida escolar dos estudantes que estão matriculados no citado curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

Cabe observar que o Ensino Médio e suas modalidades foram reestruturados, devendo a instituição de ensino proceder a adequação do referido curso conforme estabelecem as Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que o Colégio apresenta as condições necessárias para a autorização de funcionamento, e de forma excepcional, o reconhecimento do referido curso, em razão das justificativas apresentadas neste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao aditamento do credenciamento da Educação a Distância ao credenciamento da Educação Básica, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, até 06/05/2028, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de acordo com as Deliberações n.º 03/2013;

b) à autorização para o funcionamento do Curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 18 meses, excepcionalmente a partir do início do ano letivo de 2025, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021;

c) ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 18 meses, a partir do início do ano letivo de 2025, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021.

A mantenedora e a instituição de ensino devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados;

b) providenciar coordenador para o referido curso e docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia, conforme estabelecem as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.217.248-7

c) solicitar a renovação do reconhecimento nos termos do artigo 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, n.º 04/2025, de 08/08/2025 e n.º 08/2025, de 01/12/2025.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição dos atos regulatórios para o funcionamento do referido curso, com reconhecimento, em caráter excepcional.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP